



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA

"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."



SÚMULA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 002/2021

CREDENCIANTE: Município de Estância Velha/RS.

CREDENCIADA: Associação Cristã Lar Colmeia

DATA DA ASSINATURA: 22/11/2021

OBJETO: Credenciamento de casas de acolhimentos para menores, visando os serviço de acolhimento institucional para atendimento nos casos amparados pela lei, de ambos os sexos, inclusive com deficiência, sem distinções, afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo, conforme o Artigo 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem, ou família extensa, ou ainda em família substituta nos casos de adoção.

VALOR: O credenciante pagará pela prestação dos serviços, objeto do presente termo, o valor de até R\$ 2.951,00 (dois mil, novecentos e cinquenta e um reais) mensais por vaga preenchida;

PRAZO: O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuênciia do(a) CREDENCIADO(A), por iguais e sucessivos períodos, até o limite de (60) sessenta meses do início do credenciamento (art. 57, II, da Lei nº 8.666/93), não podendo ultrapassar a data de 15/07/2021.

PROCESSO LICITATÓRIO: Chamamento Público nº. 002/2021;

DOTAÇÕES: Nº 10712;

Estância Velha, 22 de novembro de 2021.


JOSÉ DRESCH
Secretário de Administração e
Segurança Pública



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
“Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida.”

TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 002/2022

O MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA VELHA/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Anita Garibaldi, nº 299, Centro de Estância Velha/RS, CEP 93600-230, inscrito no CNPJ sob o nº 88.254.883/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **DIEGO WILLIAN FRANCISCO**, doravante denominado CREDENCIANTE, e a **ASSOCIAÇÃO CRISTÃ LAR COLMEIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 72.521.412/0001-88, com sede na Avenida Rio Grande do Sul, 545, Bairro Imigrante em Campo Bom/RS, fone: (51) 3049 0155 / (51) 98468 3215, e-mail: adm@larcolmeia.com.br, representado neste ato pela Sra. **PALOMA FRANCISCHETTI**, inscrita no CPF sob o nº 316.095.318-17, doravante denominado CREDENCIADO(A), têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E RESPONSABILIDADES:

I. DO OBJETO - Constitui o objeto deste instrumento o CREDENCIAMENTO de casas de acolhimentos para menores, visando os serviço de acolhimento institucional para atendimento nos casos amparados pela lei, de ambos os sexos, inclusive com deficiência, sem distinções, afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo, conforme o Artigo 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem, ou família extensa, ou ainda em família substituta nos casos de adoção.

II. DAS AÇÕES ESSENCIAIS DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES - Os serviços de acolhimento deverão desenvolver as seguintes ações:

- a) Acolhida/recepção;
- b) Escuta;
- c) Desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social;
- d) Estudo social;
- e) Apoio à família em sua função protetiva;
- f) Cuidados pessoais;
- g) Orientação e encaminhamentos sobre/para a rede de serviços locais com resolutividade;
- h) Construção de plano individual e/ou familiar de atendimento;
- i) Orientação sociofamiliar;
- j) Acompanhamentos e monitoramento dos encaminhamentos realizados;
- k) Referência e contrarreferência;
- l) Elaboração de relatórios e prontuários;
- m) Trabalho interdisciplinar;
- n) Diagnóstico social;
- o) Informação, comunicação e defesa de direitos;
- p) Orientação e promoção da documentação pessoal;
- q) Atividades de convívio e de organização de vida cotidiana;
- r) Inserção em projetos/programas de capacitação e preparação para o trabalho;
- s) Promoção do convívio familiar, grupal e social;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
“Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida.”

- t) Mobilização da rede de serviços socioassistenciais;
- u) Articulação com os serviços de outras políticas públicas setoriais e de defesa de direitos;
- v) Monitoramento e avaliação do serviço;
- w) Organização de banco de dados e informações sobre o serviço.

II. O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO DEVE GARANTIR AOS USUÁRIOS AS SEGUINTE AQUISIÇÕES:

1. Segurança de Acolhida:

- a. Ter ambiente e condições favoráveis ao processo de desenvolvimento peculiar da criança e do adolescente;
- b. Ser acolhido em condições de dignidade;
- c. Ter sua identidade, integridade e história de vida preservadas;
- d. Ter acesso a espaço com padrão de qualidade quanto a: higiene, acessibilidade, habitabilidade, salubridade, segurança e conforto;
- e. Ter acesso a alimentação em padrões nutricionais adequados e adaptados às necessidades específicas;
- f. Ter acesso a ambiente acolhedor e espaços reservados a manutenção da privacidade e individualidade de pertences pessoais.

2. Segurança de Convívio e Vivência familiar, comunitária e social:

- a. Ter acesso a benefícios, programas, outros serviços socioassistenciais e demais serviços públicos;
- b. Ter assegurado o convívio familiar, comunitário e social.

3. Segurança de Desenvolvimento de Autonomia individual, Familiar e Social:

- a. Ter o endereço institucional para utilização como referência;
- b. Ter vivências pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentados em princípios de justiça e cidadania;
- c. Ter acesso a atividades, segundo suas necessidades, interesses e possibilidades;
- d. Ter acompanhamento que possibilite o desenvolvimento de habilidades de autogestão, auto sustentação e independência;
- e. Ter respeitado seus direitos de opinião e decisão;
- f. Ter acesso a espaço próprios e personalizados;
- g. Ter acesso à documentação civil;
- h. Ser ouvido e expressar necessidades, interesses e possibilidades;
- i. Obter orientações e informações sobre o serviço, direitos e como acessá-los;
- j. Desenvolver capacidades para autocuidados, construir projetos de vida e alcançar a autonomia;
- k. Ter ampliada a capacidade protetiva da família e a superação de suas dificuldades;
- l. Ser preparado para o desligamento;
- m. Avaliar o serviço;
- n. Garantir colocação em família substituta, sempre que houver impossibilidade do restabelecimento e/ou a preservação de vínculos com a família de origem.

III. DO FLUXO DO SERVIÇO:

O acesso ao acolhimento dar-se-á por determinação do Poder Judiciário ou por requisição do Conselho Tutelar ao Ministério Público, sendo a gestão das vagas do Órgão Gestor, ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
“Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida.”

encaminhado diretamente pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, após prévia avaliação.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR:

O **CREDENCIANTE** pagará pela prestação dos serviços, objeto do presente termo, o valor de até R\$ 2.951,00 (dois mil, novecentos e cinquenta e um reais) mensais por vaga preenchida.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mensalmente até o 10º dia útil do mês subsequente da prestação dos serviços, mediante aos serviços prestados com a aprovação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Parágrafo Primeiro: O(A) CREDENCIADO(A) deverá enviar mensalmente à CREDENCIANTE a listagem dos acolhidos, juntamente com a nota fiscal, no 1º dia útil do mês subsequente da prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo: As desistências deverão ser avisadas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social **imediatamente**, e as substituições somente poderão ocorrer mediante o encaminhamento desta.

Parágrafo Terceiro: Mensalmente, poderá ser exigido da CREDENCIADA a apresentação de avisos e recibos de férias, recibos de 13º salário, Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, ficha de registro de empregado, contrato de trabalho, aviso prévio, depósito de FGTS, relação de todos os prestadores de serviços interno e qual o vínculo contratual com a entidade, pedido de demissão, e termos de rescisão de contrato de trabalho, autorização para descontos salariais, outros documentos peculiares ao contrato de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO:

O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do(a) CREDENCIADO(A), por iguais e sucessivos períodos, até o limite de (60) sessenta meses do início do credenciamento (art. 57, II, da Lei nº 8.666/93), não podendo ultrapassar a data de 15/07/2021.

Parágrafo Primeiro: Após doze meses da publicação do edital, que ocorreu em 15/07/2021, será reajustado o valor mensal por vaga preenchida pelo índice do IPCA (IBGE) acumulado dos últimos doze meses, ou outro índice que o substituir, em caso de extinção deste, para o respectivo reajuste do valor mensal por vaga.

Parágrafo Segundo: A solicitação de descredenciamento poderá ser feita por qualquer das partes, mediante aviso prévio por escrito no prazo mínimo de trinta (30) dias pelo CREDENCIANTE e sessenta (60) dias pelo(a) CREDENCIADO(A).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
“Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida.”

CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO:

Sem prejuízo de plena responsabilidade do(a) CREDENCIADO(A), todos os serviços serão fiscalizados, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, destacando-se que:

1 – O(A) CREDENCIADO(A) arcará com todas as despesas decorrentes do pagamento dos salários e encargos sociais, previdenciários e trabalhistas relativos aos seus funcionários.

2 - Será igualmente de sua inteira responsabilidade o pagamento de quaisquer indenizações por danos causados aos encaminhados e/ou a terceiros, ocorridos nas suas dependências e/ou enquanto este estiver sob sua responsabilidade.

3 – O(A) CREDENCIADO(A) terá o prazo de até dois dias úteis para comunicar a abertura de vaga, informando o nome do encaminhado, caso em que o repasse respectivo será proporcional ao período de atendimento.

4 - A **CREDENCIANTE** designará a servidora Caroline Vanzin Hoffmann para exercer a fiscalização dos serviços da **CREDENCIADO**.

CLÁUSULA SEXTA: DO CONTROLE:

Ao MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, caberá o controle da adequada prestação dos serviços. Realizar a orientação/assessoramento, o acompanhamento, a avaliação às instituições e poderá a qualquer tempo fiscalizar o atendimento prestado.

CLÁUSULA SÉTIMA DO DESCREDENCIAMENTO:

A qualquer tempo, poderá ocorrer o pedido de descredenciamento pela **CREDENCIANTE**, independentemente de indenização ou notificação judicial ou extrajudicial, se o(a) **CREDENCIADO(A)**:

- a) Falir, entrar em concordata ou se dissolver;
- b) Pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;
- c) Transferir o credenciamento a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia autorização do **CREDENCIANTE**;
- d) Descumprir qualquer das obrigações, condições ou encargos dispostos no Termo de Referência que fica fazendo parte integrante deste Instrumento, como se nele transcrita estivesse, sem prejuízo das demais sanções previstas no edital.

Parágrafo único: No caso de descredenciamento por um dos motivos prescritos nesta cláusula, o(a) **CREDENCIADO(A)** receberá apenas os valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados.

Parágrafo único: É vedado:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
“Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida.”

- d.1) o trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município;
- d.2) não poderá fazer parte do quadro social ou de empregados do(a) CREDENCIADO(A), sob pena de rescisão deste Termo, servidor público, contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no Município CREDENCIANTE;
- d.3) O(a) CREDENCIADO(A) não poderá vir a ocupar cargo público, contratado ou eletivo, no Município CREDENCIANTE, sob pena de rescisão deste Termo;
- d.4) a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

A rescisão deste Termo se dará numa das seguintes hipóteses:

- a) pela ocorrência de seu termo final;
- b) por solicitação do(a) CREDENCIADO(A);
- c) por acordo entre as partes;
- d) unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou neste próprio Termo.

CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do termo de credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: nº 10712.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca sede do Município CREDENCIANTE para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Estância Velha/RS, dia 22 de dezembro de 2021.

DIEGO WILLIAN FRANCISCO
PREFEITO MUNICIPAL
CREDENCIANTE

ASSOCIAÇÃO CRISTÃ LAR COLMEIA
PALOMA FRANCISCHETTI
CREDENCIADO(A)

CAROLINE VANZIN HOFFMANN
FISCAL DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TESTEMUNHAS: 1.
; 2.



Estância Velha, 15 de Setembro de 2021.

Pauta: Estudo Social do Lar Municipal

Ao cumprimentá-los, vimos por meio deste informar acerca da situação oficial do Lar Municipal de Estância Velha e seus encaminhamentos para melhor atender os acolhidos.

1. Síntese da Situação

O Lar Municipal sempre foi uma referência para cidade neste tipo de atendimento, mas no momento não oferece mais condições de acolhida digna e de qualidade aos abrigados. Nossa preocupação primeira é não tornar mais difícil e traumático para os acolhidos a permanência no Lar Municipal, uma vez que o fato que os leva para o abrigamento, são sempre violações de direitos e rompimentos graves de vínculos.

O espaço encontra-se hoje junto à sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo que o local é de grande circulação de usuários, assim como grande número de pedestres na rua. Este fator já afeta a primeira regra do acolhimento institucional de crianças e adolescentes que trata da proteção e sigilo. As crianças acolhidas ficam expostas, uma vez que o pátio de circulação externa fica também na frente da instituição.

O prédio tem mais de 30 anos de construção e, como qualquer obra desta natureza exige melhorias. Ocorre que muitas reformas foram feitas ao longo dos anos, mas esgotam-se todas as possibilidades de mais "arranjos" sendo necessária uma grande reestruturação. As reformas já iniciaram e a fase final de conclusão está prevista para janeiro de 2022.

Um fator que tem gerado muitos debates entre os órgãos envolvidos, diz respeito ao custo total de manutenção do Lar Municipal e as demandas dos últimos anos. No ano de 2020 o aparelho ficou fechado devido às condições sanitárias e não houveram registros de demandas para o local. Ou seja, a estrutura foi mantida, mas sem uso de forma integral. Já no ano de 2019, a demanda por abrigamento foi baixa, tendo em 12 meses apenas 05

situações de acolhimento. Quanto ao ano de 2021, tivemos apenas 03 casos de acolhimento até o presente momento. Ressaltamos que 02 destes casos, por seu grau de complexidade, foram encaminhados para outros espaços de acolhimento, pois o período em que estiveram junto a instituição, foi danoso às crianças uma vez que a estrutura não oferecia contenção adequada e ambos efetuaram diversas fugas, colocando suas integridades em risco.

No demonstrativo abaixo podemos exemplificar as altas despesas para manutenção do Lar, nos dois últimos anos, mesmo com uma demanda baixíssima como já relatado:

Ano Referência	Despesas Totais	Número de Funcionários	Número de Acolhidos
2019	R\$ 179.059,65	07	05
2020	R\$ 160.400,21	07	00
2021	R\$ 28.951,88	04	03

Desta forma, podemos afirmar que a estrutura, da forma como está disposta, não oferece cuidados necessários, assim como o alto custo de manutenção onera os cofres públicos com uma baixa qualidade de serviços prestados.

O conceito de abrigamento precisa levar em consideração como primeiro estágio a convivência, o cuidado e a lúdicode. Desta forma, iremos apresentar formas alternativas de acolhimento e assim qualificar tanto a estrutura do local, quanto os serviços prestados.

2. Encaminhamentos

Dante do exposto, iremos encaminhar as seguintes vias de atendimento:

- 1. Credenciamento com espaços terceirizados de apoio, acolhimento e atenção na região do Vale dos Sinos:** Existem hoje muitos espaços adequados, quer seja no espaço físico, quer seja na alocação das equipes de atendimento exclusivas e preparadas para esta população. Muitos espaços têm, em suas equipes, médicos psiquiatras, neuro pedagogos e terapeutas ocupacionais, profissionais estes diferenciais, mas que a médio e

longo prazo fazem enorme diferença no atendimento.estamos inclusive com chamamento público em curso;

2. **Aquisição de vagas de forma individual:** nos casos mais específicos , já estamos realizando a compras de vaga nos espaços de acolhimento da região e dando total amparo aos menores;
3. **Família Acolhedora:** Com base na Resolução Conjunta nº 1, de 18.06.2009, do CNAS e CONANDA, com as Orientações Técnicas, o município irá organizar o projeto famílias acolhedoras. As famílias serem selecionadas, capacitadas e acompanhadas pela equipe técnica do CREAS para que possam acolher crianças ou adolescentes, em medida de proteção aplicada por autoridade competente, a qual encaminha a criança/ adolescente para inclusão neste serviço- Dentro da sistemática jurídica, este tipo de acolhimento é feito por meio de um termo de guarda provisória, solicitado pelo serviço de acolhimento e emitido pela autoridade judiciária para a família acolhedora previamente cadastrada. Muitos são os municípios que já estão adotando esta medida, a saber Caxias do sul, pelotas, Novo Hamburgo, Sapucaia do Sul, Gramado, entre outras. Acreditamos que as crianças serão melhor amparadas em sua integralidade, preservando sua saúde mental, tão importante nos processos de ressignificação de vínculos.
4. **Novo destino para sede do Lar Municipal:** pretende-se após reforma do espaço abrigar a equipe do Conselho Tutelar no local, proporcionando assim melhor espaço de atendimento e integração com as equipes do CREAS e CRAS. Além disso, está prevista a preservação de 02 quartos para situações de abrigamento de emergência.

Com todas estas medidas entende-se que conseguiremos alcançar um acolhimento muito mais humanizado, tendo um bom equilíbrio entre a retomada de vínculos e a boa experiência para crianças e adolescentes. Ficamos ao inteiro dispor para qualquer esclarecimento que se faça necessário.



Caroline Vanzin Hoffmann
Assistência Social
CREAS/SEDES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA

"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

Cópia

Estância Velha, 29 de Março de 2022.

Resposta ao ofício 048/2022

Ao cumprimentá-los, cordialmente, vimos responder a todas as questões abordadas por este Conselho Tutelar.

É inegável o nosso reconhecimento pelo trabalho e atuação efetiva do Conselho Tutelar enquanto órgão de promoção e proteção da infância no Município de Estância Velha. Porém, existem alguns limites que precisam ser pensados para que as redes se constituam com cada vez mais potência e alcance.

Ser autônomo e independente não significa ser isolado neste exercício de proteção à infância. Os conselheiros tutelares devem desenvolver habilidades de relacionamento com as pessoas, organizações e comunidades. Devem agir com rigor no cumprimento de suas atribuições, mas também com equilíbrio e capacidade de articular esforços e ações.

Este momento de convergência em nosso município diz muito a respeito dessa busca constante pela prevenção de atos que venham a romper vínculos na infância, e, acima de tudo, manter uma unidade de atendimento e acolhimento, entre serviços complementares.

O exercício efetivo da função de conselheiro tutelar é caracterizado como serviço público relevante (ECA, art. 135). Assim, o Conselheiro Tutelar é um particular em colaboração com a Administração Pública, vinculado administrativamente à Prefeitura Municipal, o que ressalta a importância de uma relação ética e responsável com toda administração municipal e a necessidade de cooperação técnica com as secretarias, departamentos e programas da Prefeitura voltados para a criança e o adolescente.

Subordinado às diretrizes da política municipal de atendimento às crianças e adolescentes, como agente público eleito, o conselheiro tutelar tem a obrigação de respeitar e seguir com zelo as diretrizes emanadas da comunidade que o elegera. Em contrapartida, cabe ao poder público dispor das estruturas necessárias ao exercício da função de conselheiro, sempre respeitando e, em nenhum momento ferindo, os direitos de crianças e adolescentes.

Nesse sentido, para o atendimento individualizado, já estão disponíveis salas isoladas e completamente protegidas. Além disso, o acesso para a nova sede do Conselho Tutelar é separado daquele dirigido ao CRAS, promovendo, assim, uma forma totalmente ética e responsável no cuidado. Orientar a construção da política municipal de atendimento é um objetivo no exercício desta função.

Neste momento, a busca da construção desta política de atendimento à infância é um norte dos serviços parceiros (CRAS, CREAS, PIM...) e manter esta organização é dar maior e melhor suporte às demandas de violação de direitos para a infância.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA

"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

Para além disso, segundo orientações do CONANDA, a sede do Conselho Tutelar deverá ser instalada e funcionar em prédio de fácil acesso, localizado na área de sua competência se for territorializado, preferencialmente em local já constituído como referência de atendimento à população. Ainda, é importante que o Conselho Tutelar tenha uma sala de recepção, para o atendimento inicial, e uma sala de atendimento reservado. A intimidade de quem procura apoio e recebe orientações deve ser preservada.

A Secretaria de Assistência Social é notoriamente um espaço de reconhecimento comunitário para apoio e defesa de seus direitos e necessidades. Construir um espaço multiprofissional, em que os serviços de promoção, proteção e prevenção às violações de direitos sejam contemplados é, acima de tudo, facilitar o acesso da população e de suas necessidades. Todas estas particularidades de atendimento serão mantidas e tem plenas condições de serem operadas no espaço proposto.

Neste momento, mais do que nunca, devido a todas as fragilidades trazidas pelo bojo da pandemia, é vital para a realização de um trabalho social eficaz (fazer mudanças concretas) e efetivo (garantir a consolidação dos resultados positivos), que o conselheiro tutelar seja autor e protagonista de uma rede de proteção sempre em construção.

Ficamos à disposição para quaisquer outras necessidades, certos de que o Conselho Tutelar também compartilha do desejo enorme de unir forças e vontades na superação das mazelas que ainda figuram números negativos em nossa comunidade.

Caroline Vanzin Hoffmann
Assistente Social
CRESS 5637
Coordenadora do CREAS

CONSELHO TUTELAR
ESTÂNCIA VELHA - RS

RECEBIDO	06 / 04 / 2022
EM:	13 : 55
HORA:	
PGR Mônica Becker	



CONSELHO TUTELAR - ESTÂNCIA VELHA

Conselho Tutelar de Estância Velha
Av. Brasil, 1645

LEI FEDERAL 8069/90

LEI MUNICIPAL 272/98

Estância Velha, 25 de março de 2022.

Of. 048/2022

Exmo. Senhor Prefeito
Diego Wiliam Franscisco

Excelentíssimo Prefeito viemos por meio deste relatar sobre a possível mudança da sede do Conselho Tutelar para o prédio onde era o Lar Municipal Helberto Klein, sendo que não recebemos nenhuma documentação do fechamento do Lar Municipal.

O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de **zela pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente**, definidos na Lei federal 8.069 de 13 de julho 1990.

Ficando próximo a secretaria de assistência social estariamos de certa forma expondo nossas crianças e adolescentes e suas famílias, a secretaria é um serviço com muitos usuários e quase todas as pessoas se conhecem no município nossas crianças e adolescentes não ficariam desapercebidas trazendo constrangimentos para suas famílias e assim ficariam expostas, contrariando o que diz o estatuto da criança e adolescente.

Art.4º. É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

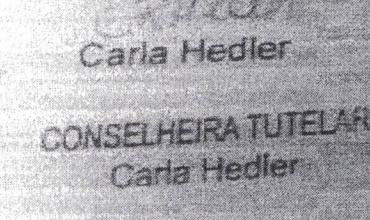
Art.232. Submeter criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância a **vexame ou a constrangimento**: Pena - detenção de seis meses a dois anos.

A Sede do conselho tutelar sempre esteve isolada dos demais serviços para proteção de nossas crianças e adolescentes e como também o conselho tutelar é a porta de entrada para denúncias de violações de nossos pequenos, ficaria mais difícil de alguém fazer a denúncia e correr o risco de ser descoberto, sendo assim com a sede retirada dos demais serviços facilita o sigilo e a não exposição das famílias.

Nosso conselho é uns dos conselhos referência em nosso estado, por duas vezes recebemos os representantes da ABRINQ, que gostaram muito e uns dos pontos foi a sede em um lugar mais retirado, assim facilitando os atendimentos e preservando a identidade de crianças e adolescentes vítimas de violações. Isso seria um retrocesso para o nosso município da área do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e Adolescentes.

Aguardamos sua manifestação, extermendo fotos de estima e apreço.
Atenciosamente,

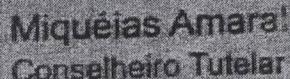

Carla Hedler


CONSELHEIRA TUTELAR
Carla Hedler


Miqueias Amaral


Cristiane Noé

Cristiane Elisa Noé
Conselheira Tutelar
Estância Velha/RS


Miqueias Amara!
Conselheiro Tutelar


Roselena Martins

Conselho Tutelar
Roselena Faria Martins


Roselene Cavallini

Roselene Cavalini
Conselheiro Tutelar

